

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 006/95

Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Para a implantação de Programa de Cesta de Materiais de Construção destinados à população de baixa renda deste Município, fica o Poder Executivo autorizado a :

- I. Nomear e constituir como sua bastante procuradora a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., na hipótese de inadimplimento do Município, a qual concede, em caráter irrevogável, os mais amplos poderes, inclusive o de estabelecer esta em outrem, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas da Receita do Fundo de Participação de Municípios na arrecadação do ICMS, que forem necessárias à cobertura do principal encargos financeiros, decorrentes do contrato a ser firmado, podendo a CDHU, como mandatária do MUNICÍPIO, de forma indistinta e ao seu livre arbítrio, promover o recebimento das importâncias mediante simples apresentação dos recibos correspondentes do custo das obras, correção monetária dos prejuízos constatados, juros, multas e demais encargos financeiros, que o Município reconhece, antecipadamente, como comprovantes hábeis de dívida líquida e certa, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital, que, na vigência do contrato a ser firmado, venha a substituir ou complementar a receita proveniente do ICMS;
- II. Celebrar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando o recebimento de recursos para a aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento da população de baixa renda do Município;
- III. A arcar com recursos do próprio Município, à conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário, naquilo que constitua contrapartida do Município, com os custos decorrentes de :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

- a) execução das redes de água e esgoto sanitário e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas concessionárias de tais serviços públicos, bem como da colocação de guias e sarjetas nas ruas do referido empreendimento;
- b) elaboração do projeto de execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto habitacional;
- c) execução das obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes.

Art. 2º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 DE MARÇO DE 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -